**CONTRATO Nº0065/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0091/2019, DISPENSA Nº 0065/2019, PROJETO ACUSTICO CENRO DE EVENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA, SCALA ACÚSTICA LTDA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **SCALA ACUSTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.286.562/0001-46, com sede na Rua Siderópolis, nº 254, APTO 301, ITOUPAVA NORTE, município de Blumenau– Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL SCHIMIDT,** Portador da Carteira de Identidade nº 3.637.693 SSP/SC e CPF nº 006.137.079-74, residente e domiciliado na Rua Ricardo Persuhn nº 230, Apto 101, Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 091/2019, DISPENSA Nº0065/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, **Aquisição de serviços profissionais para desenvolvimento de Projeto Acústico de adequação sonora do futuro Centro de Eventos do Município de Arroio Trinta, para os requisitos de condicionamento e isolamento acústico, estudando o comportamento do campo sonoro no interior do recinto amplo, para a obtenção de uma qualidade acústica adequada e uma ótima inteligibilidade da palavra falada e do sistema de sonorização**, conforme descrição abaixo, e conforme proposta projeto constante no Processo Licitatório nº0091/2019, Dispensa nº 0065/2019, fls. 04, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 32640 - Projeto Acústico de adequação sonora do futuro Centro de Eventos do município para os requisitos de condicionamento e isolamento acústico Estudo para obtenção de uma alta qualidade acústica adequada ao ambiente tanto na palavra falada como no sistema de sonorização. | Un | 1 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| **Total (R$):** | | | | | **16.000,00** |

**1.2.** A entrega do projeto, deverá ser na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em até 30(trinta) dias úteis a partir do recebimento das informações pertinentes ao projeto.

**1.3.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0091/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0065/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**6.1.2001.4.122.2.2.3.1.339000 – Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento do valor de **R$16.000,00(DEZESSEIS MIL REAIS)** será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, após a execução do serviço e a emissão da nota fiscal.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** Constam do Orçamento apresentado pela Contratada:

a) Visita técnica no local da obra, (uma visita);

b) Apresentar ART do Projeto e memorial descritivo;

c) Indicar tipo de revestimento de parede, carpetes, piso mdo palco, telhas acústicas, localização das caixas de som, cada item com suas especificações técnicas;

d) Indicação da necessidade de alteração do Projeto Arquitetônico;

5.2 – Das obrigações da Contratante:

a) Fornecer Plantas baixas, cortes, arquitetônicos, estruturais e interiores; (dwg) atualizados e modelo 3D (skp/rvt/3ds/ifc);

b) Demais informações necessárias do empreendimento;

c) Efetuar o pagamento conforme consta no Processo Licitatório.

d) Colocar à disposição da Contratada, engenheiro civil do Município para fiscalização e assessoramento.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único: As dúvidas quanto às responsabilidade, serão sanadas seguindo o contido na proposta de Projeto apresentado pela contratada, fls. 04 do Processo Licitatório nº 0091/2019, dispensa nº 0065/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6**.**3.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação

**6.3.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante, que será realizado pelo Engenheiro do Município, Guilherme Clamer Teles.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até o limite de 30(trinta) dias úteis.

O serviço deverá ser fornecido em até 30 dias úteis, contados do recebimento, pela empresa contratada da Autorização de Fornecimento e demais informações pertinentes ao projeto, emitidas pelo Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 23 de julho 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**SCALA ACUSTICA LTDA**

**CNPJ nº 17.286.562/0001-46**

**CONTRATADA**

**RAFAEL SCHIMIDT**

**CPF nº 006.137.079-74**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0065/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0091/2019**

**DISPENSA Nº 0065/2019**

**FINALIDADE: PROJETO ACÚSTICO**

**CONTRATADA: SCALA ACÚSTICA**

**VALOR: R$16.000,00**